

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
SECRETARIA DO TRABALHO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESPORTE E
JUVENTUDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ART. 9º INCISO II

NORMAS QUE REGULAM A GESTÃO DO
FUNDO E DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS
NO EXERCÍCIO, OU DECLARAÇÃO DE SUA
NÃO OCORRÊNCIA

EXERCÍCIO 2017

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

(LEI Nº "016" /96)

LEI MUNICIPAL (Nº) - 432/96, 23/2/1996

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA e o Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe - FMASA - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE - Estado do Ceará - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - em consonância com o disposto no inciso IV do Art. 16 e parágrafo 4º do Art. 17 da Lei Federal nº 8.742 de 07/12/93, órgão de deliberação coletivo, vinculado a Secretaria de Ação Social de Araripe, com a finalidade de:

I - Aprovar a política municipal de Assistência Social;

II - Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a avaliação municipal de Assistência Social;

III - Apreciar a proposta orçamentária anual da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria de Assistência Social de Araripe;

IV - Aprovar critérios de destinação e transferência de recursos financeiros para entidades comunitárias, associações, entidades filantrópicas e pessoas físicas;

V - Estabelecer diretrizes e apreciar os programas anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe - FMASA.

S Único - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - elaborar o seu regimento interno com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe é composto por oito (08) membros titulares e respectivos suplentes, em caráter partidário entre órgãos públicos e sociedade civil;

1º - Quatro (04) membros representando as entidades governamentais e que lidam com Assistência Social no município, sendo estes indicados pelo Prefeito Municipal.

2º - Quatro (04) membros representando as entidades não governamentais, ou seja, entidades organizadas representantes da sociedade civil.

Parágrafo único - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe, entidades juridicamente constituída.

Art. 3º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - e

substituído pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas.

III - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Ararípe - CMASA - poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social de Ararípe - CMASA - terá direito a um voto na sessão plenária;

Art. 4º - Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Ararípe - CMASA - atuará o Representante do Ministério Público da Comarca de Ararípe.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Ararípe - CMASA - terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio obedecendo às seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máximo;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Ação Social de Ararípe, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Ararípe - CMASA.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social de Ararípe -

CMASA - poderá recorrer a entidades e pessoas mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição membro.

II - Poderá ser convidadas pessoas ou instituições para promover estudo e emitir pareceres a respeito de assuntos específicos.

Art. 8º - Todas as Seções do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA - serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

S Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social de Araripe - CMASA, os temas tratados em plenária de diretoria e coordenação, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe - FMASA - em consonância com o estatuído no inciso II Art. 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da Assistência Social no município de Araripe.

Art. 10º - Constituem receita do Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe - FMASA:

I - Transferência de recursos em razão de

convênio, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, a União, Organismos Internacionais e entidades não governamentais;

II - Créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especias;

III - Doações, legados, auxílios, contribuições e outras receitas eventuais;

IV - Receitas de aplicação financeiras dos recursos do Fundo realizada na forma da Lei.

Art. 11º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Araripe serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social, desenvolvidos por órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos ou entidades conveniadas;

II - Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - Na participação do custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 13 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 12º - No prazo de trinta (30) dias a contar da instalação do Conselho Municipal de Assistência Social

de Araripe - CMASA, o Poder Executivo baixará decreto tendo por objeto a regulamentação do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial no valor de 2% (DOIS POR CENTO) da Receita, tendo como fonte de recursos o Tesouro Municipal de Araripe.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araripe-(CE)., 23 de fevereiro de 1.996.


ELÍSIO ALVES DE ALENCAR
- Prefeito Municipal.

PROTÓCOLO
Nº 1738 / 96
Em 23/02/96

Funcionário



Governo do Estado do Ceará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Araripe-CE
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS



Declaração

Declaro para os devidos fins que no período 02/01/2017 à 29/12/2017 não houve movimentação financeiro, na conta do Fundo Municipal de Habitação.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Araripe-CE, 19 de Fevereiro de 2018.

Maria Sabrina Soares da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Araripe-CE

Marla Sabrina S. da Silva

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social
Araripe-CE
CPF: 036.906.803-00



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

REFORMA ADMINISTRATIVA/2017

Lei Municipal nº 1.175/2017

**“Dispõe sobre a reestruturação
administrativa do Município de Araripe,
Estado do Ceará”**

Araripe/CE, 08 de Maio de 2017.



ARARIPE

Governo Municipal

Administrando Para todos



Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 – 1237 – 1245

LEI MUNICIPAL Nº 1.175/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Município de Araripe-CE, descentralizando a estrutura, criando órgãos, departamentos, funções e cargos em comissão, alterando seus vencimentos, assim como, extinguindo, fundindo e transformando secretarias e órgãos, na forma que abaixo indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

No uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrutura organizacional com as adequações de ordem formal e legal exigidas, resultantes da legislação pertinente em vigor, de âmbito constitucional federal, orgânico e ordinário, objeto da presente reestruturação administrativa, passa a ser a constante desta Lei.

Art. 2º. O quadro de cargos e funções e seus respectivos vencimentos e gratificações integrantes da Estrutura Administrativa do Município de Araripe é a definida no Anexo I desta Lei.

§ 1º – Os cargos e funções em nível de comissão compostos por secretários municipais, quando da ausência de Secretário Municipal, o mesmo será substituído por um secretário Adjunto, sendo este equiparado ao cargo de Secretário Municipal, e cargos de direção e assessoramento superior, são de livre nomeação e exoneração até o limite de 40% (quarenta por cento) dos ali previstos, ficando os demais 60% (sessenta por cento) a serem nomeados, e só preenchidos por servidores de carreira que tenham ingressado por concurso público.

§ 2º - São criados cargos comissionados e funções gratificadas, que terão a mesma nomenclatura, entretanto com vencimento/gratificação diferenciada diante da necessidade do equilíbrio econômico financeiro do município.

§3º - O servidor efetivo designado para exercer Função de Confiança perceberá a remuneração do seu cargo efetivo, acrescida do valor correspondente à função, estabelecido no anexo desta lei.

§ 4º – O servidor efetivo dos quadros do Poder Executivo Municipal que for nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal ou equiparado receberá um complemento salarial até o teto do valor subsidio previsto para este.



ARARIPE
Governo Municipal
Administrando Para todos



Rua Alexandre Arraes, 757 – Centro CEP 63.170-000 Araripe/CE Contato: 88 3530 1280 – 1237 – 1245

Divisão de Arquivo

Departamento de Administração e Planejamento

Direção Geral

Divisão de Apoio Administrativo

Departamento de Arrecadação e Tributos

Divisão de IPTU

Divisão de Comércio e Fiscalização de Feira Livre

Divisão de Processamento de Dados

Divisão de Inspeção e Fiscalização de Logradouro

Departamento de Compras

Divisão de Cadastro

Divisão de Compras

Divisão de Pesquisas de Mercado

INSTITUTO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DO MUNICIPIO DE ARARIPE

Diretoria Geral

Diretoria Administrativa e Financeira

Diretoria de Benefícios

Assessoria Jurídica

Perícia

II – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Departamento de Obras

Divisão de Projetos, Estradas e Maquinários.

Divisão de Orçamentos

Divisão de Engenharia

Departamento de Serviços urbanos

Divisão de Limpeza de Mercados, Feiras, Matadouros e Cemitérios.

Divisão de Manutenção de Veículos e Máquinas.

Divisão de Manutenção de Praças, Jardins e vias Públicas.

III - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS.

Assessoria Técnica

Departamento de Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria.

Divisão de Assistência ao Produtor

Departamento de Projetos

Divisão de Elaboração e Acompanhamento de Projetos.

Departamento de Habitação Rural

Assessoria Técnica Rural



Departamento de Meio Ambiente

Assessoria Técnica Ambiental

IV – SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Departamento de Financeira e Contábil

Direção Contábil

Tesouraria

Coordenadoria De Gestão Dos Benefícios Assistenciais e Transferência De Renda

Divisão de Trabalho e renda

Divisão de Vigilância Social

Direção do Cadastro Único

Direção de inclusão social

Direção Técnica de Análise de Dados e Sistema

Departamento de Proteção Social:

Direção de Proteção Social Básica

Direção de Proteção Social Especial

Direção de Ações Sócio assistenciais.

Direção de Assistência Social e Comunitária

Direção de Conselhos Municipal

Assessoria de Oficinas

Assessoria Jurídica Assistencial

Departamento de Habitação e Interesse Social

Direção de Gestão e Planejamento Habitacional

Direção Técnica do Trabalho Social e Comunitário

Direção Técnica de Engenharia

Direção de Elaboração Acompanhamento e Avaliação de Projetos

Casa do Cidadão

Direção da Casa Do Cidadão

Assessoria Jurídica Assistencial

Direção de Documentação e Identificação

Direção de Serviços De Apoio Aos Transportes

Assessoria Técnica Nivel I

Órgão de Assessoria Direta ao Secretário:

Supervisão Técnica

Departamento de Monitoramento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social:

Assessoria Técnica de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de Programas e Projetos.

V – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Departamento Financeiro



Assessoria Jurídica

Departamento de Controle e Avaliação, Regulação, Auditoria e ouvidoria

Auditoria
Ouvidoria

Coordenação da Atenção Básica

Coordenação do SISVAN
Divisão de Saúde Bucal

Departamento Administrativo

Divisão de Processamento de Dados
Divisão de Almocharifado
Divisão de Material e Patrimônio

Departamento de Vigilância à Saúde

Divisão de Vigilância Epidemiológica
Divisão de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses
Diretor de Mobilização Social
Divisão de Controle de Endemias

Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF

Direção Técnica Administrativa

Academia da Saúde

Direção Técnica Administrativa

Departamento de Regulação da Atenção Básica

Coordenação do SUS
Coordenação do PSE
Coordenação de Marcação de Exames e Consultas

Departamento de Assistência Farmacêutica

Divisão de Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Divisão de Farmácia Básica Municipal

Departamento Atenção Secundária

Coordenação de Atenção Psicossocial -CAPS
Diretor Regional de Prótese Dentária
Direção Geral do Hospital
Direção Clínica Hospitalar
Direção Técnica Hospitalar
Direção de Enfermagem
Divisão de departamento de Dados
Divisão de Manutenção de Equipamentos
Divisão de Farmácia do Hospital



VI- SECRETARIAS DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS

Chefia de Gabinete

Departamento de Integração Comunitária

Coordenação de Integração Comunitária
Divisão da Defesa Civil

VI – SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Departamento de Planejamento Eventos Esportivos e Lazer

Divisão Projetos, comunicação, organização, divulgação, arbitragem...
Divisão Campeonato Regional e Municipal;

Departamento Pedagógico

Divisão Jogos populares, intercolegiais, jogos de mesa, artes marciais e demais esportes.

Departamento da Juventude e 3º Idade

Divisão de Protagonismo juvenil e qualificação.
Divisão de Exercícios físicos para comunidade jovem e 3º idade.

Art. 4º. As atribuições e competências dos órgãos de Assessoramento do Prefeito são:

I – Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal.

a) A Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal, integrada pelo (a) Chefe de gabinete, Assessoria de Comunicação e Oficial de Gabinete, sendo que a Chefia de Gabinete é cargo equiparado ao de secretário municipal e competindo-lhe responder pelas tarefas de apoio e coordenação do gabinete do Chefe do Poder Executivo, além das seguintes atribuições:

- b) - Prestar assessoramento imediato ao Prefeito em assuntos técnicos, administrativos, políticos.
- c) – Preparar os atos para nomeação, exoneração de pessoal de todas as funções comissionadas para assinatura do prefeito;
- d) – Preparar os demais atos de delegação para secretários visando a garantir as condições de operação de suas respectivas pastas;
- e) – Organizar eventos e desenvolver ações de apoio direto e imediato ao Prefeito de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional e demais assuntos relacionados à administração pública municipal;
- f) - Cuidar da segurança pessoal e transporte do Prefeito e seu assessoramento pertinente em eventos e demais deslocamentos.
- g) - Coordenar as atividades de segurança e mobilização para eventos de interesse da administração.

Departamento de Gabinete

Direção de Gabinete
Coordenação Geral de Transporte